



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 033/2015**

**Processo Licitatório nº 078/2015**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 049/2015**  
**Tipo: Menor Preço por Item**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE., conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

**DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Especificação: Pedido de Recurso, contendo 03 páginas.**  
**Documentos - contendo 14 páginas**

|                  |                                       |
|------------------|---------------------------------------|
| <b>Licitante</b> | <b>OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA</b> |
| <b>CNPJ</b>      | <b>00.810.852/0001-44</b>             |

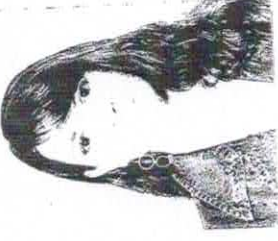
**Entregue em 08/06/2015, às 16h20min.**

  
**Entregue por: Renata Salles Neves**  
**RG MG 7.202.515 e CPF 030.163.446-70**

  
**Recebido por: Frederic Albuquerque**  
**Servidor Público**

CARTEIRA DE IDENTIDADE

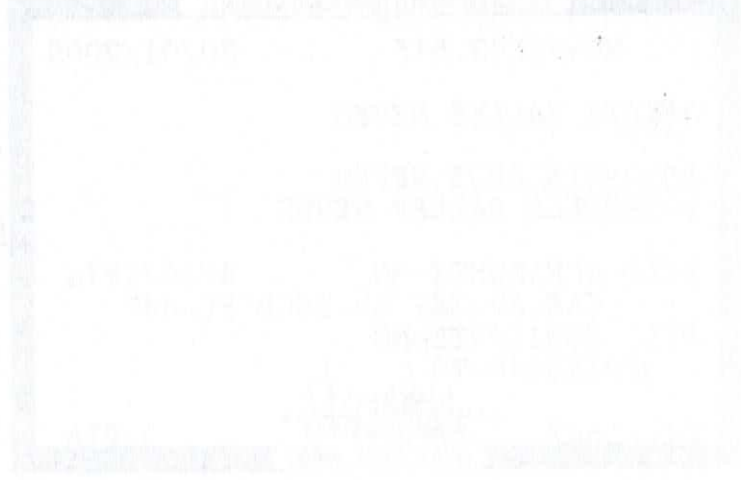
*Recreta Solange Mello*



1847.3

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.**

**Processo Licitatório nº 078/2015**

**Pregão Presencial nº 049/2015**

**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA**, vem perante Vossa Senhoria, interpor recurso contra a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, vencedora no pregão em epígrafe, tipificado como menor preço por item, tendo como objeto **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E**, conforme especificado no Edital que rege o certame.

Baseado no edital, a empresa descumpriu o item 9.6.4. do edital "Licença junto ao órgão ambiental para tratamento de resíduos de serviços de saúde, químicos e biológicos, incluindo os praguicidas; para tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, operação para Transporte Estadual; para transporte de resíduos de acordo com as exigências da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução CONAMA nº358 de 29 de Abril de 2005, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – RDC nº306 de 07 de dezembro de 2004" ; assim como o item 9.6.5. " Declaração em nome da empresa (licitante) emitida pelo responsável pelo Aterro Sanitário ou aterro industrial Licenciados (conforme método utilizado pela licitante no tratamento de resíduos de serviços de saúde) de sua **disponibilidade local para disposição de resíduos resultantes do sistema de tratamento a ser adotado pela licitante**, juntamente com a licença do aterro e o contrato de prestação de serviços firmado para este fim, no caso do licitante não possuir aterro próprio."



Foi apresentado pela empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** a licença ambiental **LOC N° 021/2010** emitida pela Prefeitura Municipal de Betim, com validade até 14/09/2018, que segundo DN-74/04-Código F-03-08-5 – “ Tratamento inclusive térmico e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, (Grupos A1, A2 e A4 – infectantes ou biológicos)”, permitindo que a empresa processe somente parte dos resíduos de saúde da classe A, através do procedimento de **AUTOCLAVE**.

Portanto a empresa Viasolo, é inabilitada para processar a totalidade dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E, gerados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Foi apresentado também pela empresa Viasolo, a licença de Operação de Transporte, expedida em 26 de fevereiro de 2013 pelo COPAM, sendo o parecer único desta licença, PA COPAM: 03659/2005/003/2012, que permite somente prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde, aos geradores dos Municípios: Prefeitura Municipal de Betim; Prefeitura Municipal de Caeté Prefeitura Municipal de; Divinópolis; Prefeitura Municipal de Sabará; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e Prefeitura Municipal de Montes Claros, (conforme anexo). Portanto é inabilitada para transportar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E. gerados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

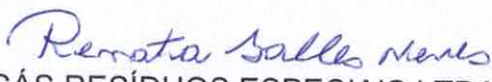
Foi apresentado também, a LO Nº 286/2012 SUPRAM CM, da empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A – “ Licença de Operação, para atividade de ampliação do Aterro de Resíduos Perigosos – Classe I, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, localizada no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 01034/2005/0009/2012 e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 03/12/2012. A empresa Essencis **não tem competência para receber nenhum resíduo de saúde dos grupos A, B e E, somente resíduos I e II. Portanto a empresa Essencis, tornar-se desta forma, inabilitada para receber tais resíduos.**

Assim, como as empresas OXYS AMBIENTAL LTDA e SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, deverá torna-se inabilitada.

Isto posto, a OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA – EPP, solicita que seja reaberto o pregão com a Oxigás e demais empresas participantes, visto que a Oxigás Resíduos especiais Ltda tem toda a documentação em conformidade com o Órgão Ambiental e condições para prestar o serviço de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Termos em que pede deferimento.

Contagem-MG p/ Lagoa Santa-MG, 08 de Junho de 2015.

  
OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA  
CNPJ 00.810.852/0001-44





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

000000/2013  
08/02/2013  
Pág. 1 de 10

**PARECER ÚNICO Nº 021/2013 – DOCUMENTO SIAM Nº 0000**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA COPAM:**

03659/2005/003/2012

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação - LO

**VALIDADE DA LICENÇA:** 6 (seis) anos

**PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:**

-

**PA COPAM:**

-

**SITUAÇÃO:**

-

**EMPREENDEDOR:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**CNPJ:** 00.292.081/0001-40

**EMPREENDIMENTO:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**CNPJ:** 00.292.081/0001-40

**MUNICÍPIO:** Betim

**ZONA:** Urbana

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

**BACIA FEDERAL:** NA

**BACIA ESTADUAL:** NA

**UPGRH:** NA

**SUB-BACIA:** NA

**CÓDIGO:** ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

**CLASSE**

3

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Marcos Vinícius Rocha Savoi

Alan Pierre de Espíndula Vieira

**REGISTRO:**

CREA nº 15824/D

CREA nº 89287/D

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** (Não há)

**DATA:**

-

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                                                       | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)                        | 1.312.408-6 |            |
| Mariangela Evaristo Ferreira – Analista Ambiental                             | 1.262.950-7 |            |
| Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica        | 1.174.211-1 |            |
| De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.147.779-1 |            |
| De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual                 | 1.220.033-3 |            |





## 1. Introdução

A empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A., CNPJ nº. 00.292.081/0001-40, sediada à Avenida da Praia, nº 100 – Prédio II – Riacho das Areias, município de Betim/MG, requereu, em 23/11/2012, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 21/05/2012, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R245684/2012, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 393105/2012. Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA), desenvolvido pelo Engenheiro Civil Marcos Vinícius Rocha Savoi - ART 50586551 de 06/08/2008 e pelo Engenheiro Civil Alan Pierre de Espíndula Vieira - ART 50586509 de 06/08/2008, apresentado pelo empreendimento em questão, e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 30/01/2013.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Por disposição expressa da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A. contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por dois veículos. A área de abrangência do transporte serão as cidades do estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados serão resíduos de serviços de saúde (RSS), que tem como destino intermediário a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, em Betim, onde passam pelo processo de autoclavagem. Posteriormente, seguem para o aterro sanitário da empresa Essencis MG Soluções Ambientais Ltda.

A empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A. é uma prestadora de serviços de limpeza urbana, que realiza a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde. Os contratos de serviço que ensejam este licenciamento se dão diretamente com as prefeituras municipais, sendo que os geradores são estabelecimentos de saúde do município, e são definidos de acordo com especificações de cada contrato. Cabe salientar que estabelecimentos de saúde não são passíveis de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004. Dessa maneira, não precisam apresentar licença ambiental. A relação dos geradores/fornecedores é apresentada a seguir:





Geradores/Fornecedores:

- Prefeitura Municipal de Betim
- Prefeitura Municipal de Caeté
- Prefeitura Municipal de Divinópolis
- Prefeitura Municipal de Sabará
- Prefeitura Municipal de Sete Lagoas
- Prefeitura Municipal de Montes Claros

Consumidor/Destinatário:

Consumidor intermediário

- **Viasolo Engenharia:** localizada no município de Betim/MG – LOC nº 021/2010, concedida pela Prefeitura Municipal de Betim, com validade até 14/09/2018.

Consumidor final

- **Essencis MG Soluções Ambientais S.A:** localizada no município de Betim/MG. Foi apresentado protocolo de pedido de revalidação de licença de operação, cujo processo administrativo tem o nº 01034/2005/010/2012, na Supram Central Metropolitana, datado de 18/07/2012.

As rotas rodoviárias por onde os veículos transitarão são compostas por vias urbanas e estradas estaduais e federais. As principais rotas incluem as rodovias BR 369, BR 381, BR 135 e BR 040. As paradas deverão ser realizadas nessa área, e os motoristas serão orientados a efetuar tais paradas somente em postos de combustíveis e estacionamentos apropriados.

Segundo dados obtidos do PCA, os resíduos a serem transportados são resíduos sépticos de serviço de saúde, originários de diversos estabelecimentos de saúde. Os resíduos serão acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e, em casos de perfuro-cortantes, serão acondicionados em recipientes rígidos para o transporte de forma fracionada. Conforme informações obtidas na Ficha de Emergência, o transporte desses resíduos recebe das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 2814, número de risco 606 e classe de risco 6.2.

O transporte será realizado de segunda a sábado, entre 7h e 17h. Não se realizará a atividade de transporte de resíduos em período noturno.

A atividade de transporte se realizará por meio de 2 (dois) veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando, conforme documentação juntada aos autos deste processo de licenciamento ambiental, a adequação para o transporte rodoviário de resíduos





perigosos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados dos veículos objetos do presente licenciamento.

**Quadro 01:** Relação de veículos em licenciamento.

| Tipo         | Marca        | Placa    | Ano  | Certificado do Inmetro |           |
|--------------|--------------|----------|------|------------------------|-----------|
|              |              |          |      | CIPP                   | CIV       |
| Caminhão baú | M. Benz/710  | HDF 4880 | 2009 | 793166                 | 0.306.524 |
| Furgão       | Fiat/Fiorino | HLN 3694 | 2011 | 705191                 | 0.118.691 |

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de dois condutores, listados no Quadro 02.

**Quadro 02:** Relação dos condutores dos veículos em licenciamento.

| Conductor             | CNH            |            | Curso MOPP        |                               |
|-----------------------|----------------|------------|-------------------|-------------------------------|
|                       | Nº de Registro | Validade   | Nº do Certificado | Instituição                   |
| Pio Ferreira Neto     | 02431224899    | 28/02/2017 | 12382             | Treinar Recursos Humanos Ltda |
| Norberto Dias Fonseca | 03088714193    | 07/10/2013 | 0819MG0000271857  | SEST SENAT                    |

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.

A lavagem dos veículos será realizada na estrutura da Viasolo Engenharia Ambiental S.A, em Betim, que conta com vala de lavagem de veículos, canaletas coletoras de água e caixa separadora de água e óleo.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularizem tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência. O cumprimento integral do disposto na legislação vigente para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I será reafirmado em condicionante neste Parecer Único.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, procedimento de seleção e treinamento de condutores, sistema de proteção individual e coletiva, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de



emergência. Foram apresentados Planos para Atendimento de Emergência, a serem executados em casos de acidentes ambientais caracterizados por vazamento, tombamento, incêndio, explosão.

Visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM, com mínima de antecipação de 15 dias, cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

### **5. Reserva Legal**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

### **6. Compensações**

O empreendimento Viasolo Engenharia Ambiental S.A. não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

### **7. Cumprimento das condicionantes de LI**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.





## 8. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM e documentos acostados aos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, o requerimento da Licença de Operação, fl.122. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A certidão negativa de débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data (23/11/2012), fl. 123.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações dos anexos I e II. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Viasolo Engenharia Ambiental S.A. para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I", sediada no município de Betim, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio Paraopeba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Viasolo Engenharia Ambiental S.A.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**Empreendedor:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**Empreendimento:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**CNPJ:** 00.292.081/0001-40

**Município:** Betim

**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I

**Código DN 74/04:** F-02-01-1

**Processo:** 03659/2005/003/2012

**Validade:** 6 (seis) anos

**Referência:** Condicionantes da Licença de Operação

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Durante a vigência de Licença de Operação |
| 02   | Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.                                                                                                                                                               | Durante a vigência de Licença de Operação |
| 03   | Informar a SUPRAM CM, com mínima antecipação de 15 dias, observado o Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, cada novo gerador, receptor, condutor, substituição de veículo/equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas: cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor; cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor; cópia do CIV e CIPP, no caso de veículo/equipamento; e cópia da ficha de emergência, no caso de novo resíduo. | Durante a vigência de Licença de Operação |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Viasolo Engenharia Ambiental S.A.

**Empreendedor:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.  
**Empreendimento:** Viasolo Engenharia Ambiental S.A.  
**CNPJ:** 00.292.081/0001-40  
**Município:** Betim  
**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I  
**Código DN 74/04:** F-02-01-1  
**Processo:** 03659/2005/003/2012  
**Validade:** 6 (seis) anos  
**Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram CM, relatórios de controle, contendo: relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados do modelo abaixo, além de identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

| TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO | GERADOR DO RESÍDUO | QUANTIDADE TRANSPORTADA | RECEPTOR DO RESÍDUO | FREQUÊNCIA DE TRANSPORTE |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------|
|                              |                    |                         |                     |                          |

#### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br), a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.





### OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao "Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I" implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



## CERTIFICADO LO Nº 286/2012 - SUPRAM CM

### L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º inciso III do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, CNPJ Nº 07.004.980/0001-40, Licença de Operação, para a atividade de ampliação do Aterro de Resíduos Perigosos - Classe I, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, focalizada no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 01034/2005/009/2012 e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 03/12/2012.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/86, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO) ANOS, com vencimento em 03/12/2016.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2012.



Diego Kolti de Brito Fugiwara

Superintendente da Regional de Regularização

Ambiental Central Metropolitana

*Diego Fugiwara*

IEF

INSTITUTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL





ANEXO I  
PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 437/2012

| Processo COPAM Nº: 01034/2005/009/2012                                      |                                                                                                                                                                                                                                                              | Classe/Porte: 5/Grande                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Empreendedor: Essencis MG Soluções Ambientais S/A                           |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| CNPJ: 07.004.980/0001-40                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos – CTR Betim               |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| Atividade: Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial  |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| Localização: Rodovia BR-262, km 357, em área rural no município de Betim/MG |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                              | Validade: quatro anos                                                       |
| ITEM                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO                                                                       |
| 01                                                                          | Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pela operação do Aterro de Resíduos Perigosos Classe I, de acordo com a NBR 10.157/87: Aterros de Resíduos perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação.       | 30 dias                                                                     |
| 02                                                                          | Apresentar um Relatório Técnico de Verificação da Estabilidade do Aterro de Resíduos Classe I na fase de encerramento do mesmo.                                                                                                                              | 30 dias após o encerramento do mesmo.                                       |
| 03                                                                          | Iniciar a execução do PTRF imediatamente, com plantio das espécies arbóreas em até 120 dias.                                                                                                                                                                 | 120 dias                                                                    |
| 04                                                                          | Apresentar informações detalhadas sobre o cumprimento da compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF.                                                                                         | Na formalização do processo de revalidação da LO                            |
| 05                                                                          | Apresentar registro fotográfico comprovando o reparo da lona do galpão de quarentena de resíduos, a qual encontrava-se rasgada durante o momento da vistoria realizada pela SUPRAM CM.                                                                       | 30 dias                                                                     |
| 06                                                                          | Apresentar relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares arbóreos nativos isolados suprimidos para a implantação do empreendimento, conforme estipulado em projeto de recomposição, com duração de 5 anos. | Frequência: anualmente, Até outubro de cada ano<br>Período: durante 5 anos. |
| 07                                                                          | Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas mitigadoras e de controle ambiental e dos planos de monitoramento propostos no PCA.                                                                                                                 | Frequência: anual<br>No mês de janeiro de cada ano                          |
| 08                                                                          | Estender o prazo do Programa de Educação Ambiental para vigência da licença.                                                                                                                                                                                 | Durante a vigência da licença                                               |





Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

ANEXO II  
PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 437/2012

|                                                                             |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Processo COPAM Nº: 01034/2005/009/2012                                      | Classe/Porte: 5/Grande |
| Empreendedor: Essencis MG Soluções Ambientais S/A                           |                        |
| CNPJ: 07.004.980/0001-40                                                    |                        |
| Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos – CTR Betim               |                        |
| Atividade: Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial  |                        |
| Localização: Rodovia BR-262, km 357, em área rural no município de Betim/MG |                        |
| Referência: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO                                           | Validade: quatro anos  |

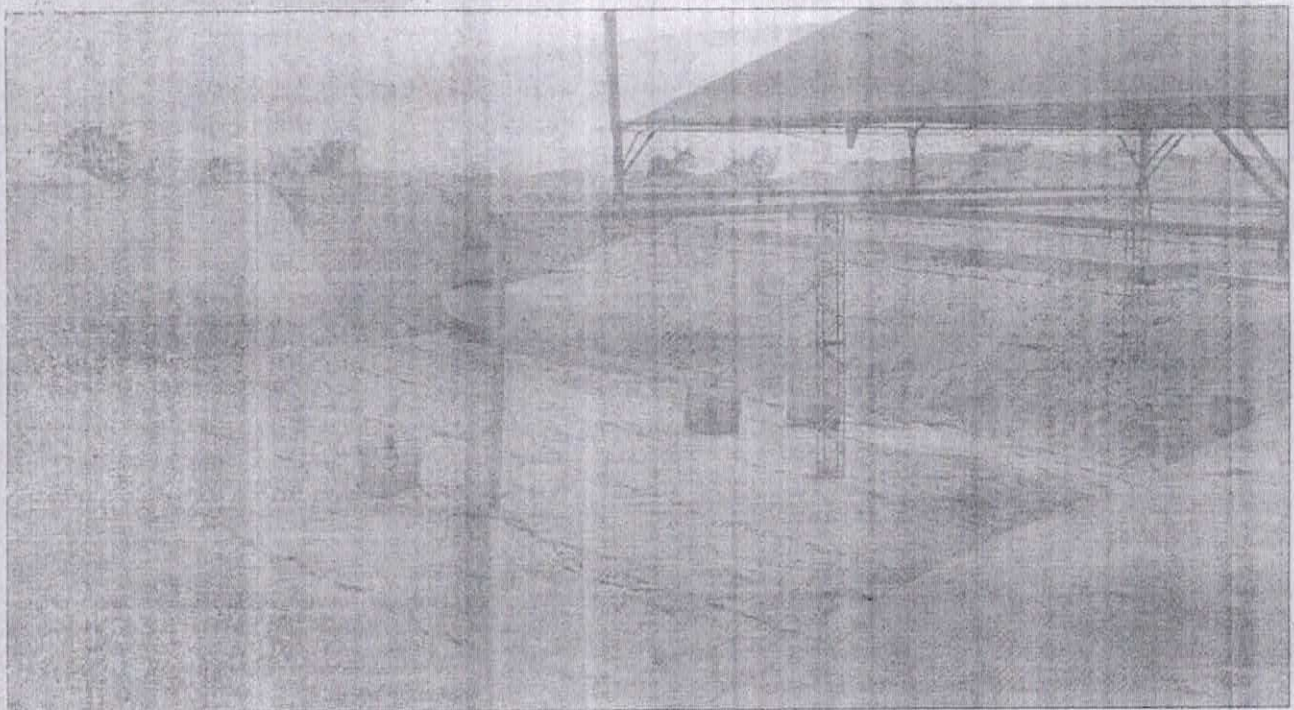


Foto 01: Vista geral do Aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial





Foto 02: Destaque da manta de PEAD do sistema de impermeabilização do empreendimento

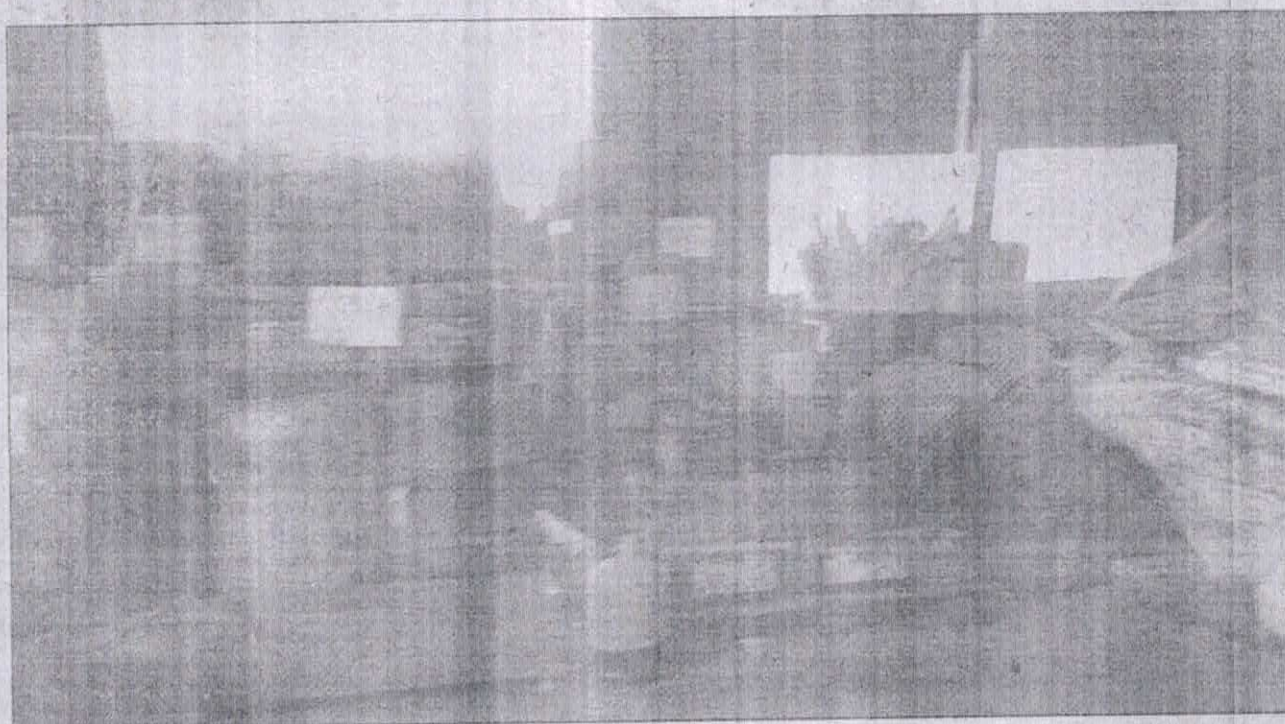


Foto 03: Vista interna do galpão de quarentena de resíduos